



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 486 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a criação, organização e estruturação de Autarquia Municipal destinada à gestão do Regime de Previdência Próprio dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO Da Denominação

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz - IPREMAC, com personalidade jurídica própria, sob a forma de Autarquia, com sede e foro nesta cidade, com o objetivo de prestar aos servidores municipais benefícios e serviços de natureza previdenciária, na extensão e modos fixados por lei específica.

TÍTULO II Da organização do IPREMAC CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do IPREMAC, composto por membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos por voto direto dos Servidores Públicos ativos, titulares de cargos efetivos da administração direta e indireta, das autarquias e suas fundações, pelos Aposentados e Pensionistas do Município de Pedras de Maria da Cruz, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Somente poderão ser votados para o CMP os Servidores Públicos Ativos, os Aposentados e os Pensionistas, definidos na lei de instituição, ordenação e organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Maria da Cruz.

§ 2º - O candidato ao cargo de membro do CMP, no ato da inscrição para o processo eletivo, deverá comprovar documentalmente a sua formação escolar em nível superior ou técnico em administração e/ou contábil, além de preencher os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 14 12 2015
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000
Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164
e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



II - não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa, cível ou criminal vigente.

§ 3º - Serão eleitos 14 (quatorze) membros para o CMP, sendo 07 (sete) efetivos e 07 (sete) suplementes, definidos pela ordem de maioria de votos obtidos no processo eletivo.

§ 4º - O processo eletivo para escolha dos membros do CMP respeitará as disposições legais aplicáveis à espécie e será, no tempo hábil, regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente perderão o mandato em virtude de:

- a) condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- b) decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível, não alcançada pela prescrição;
- c) acumulação ilegal de cargos na forma da Constituição Federal;
- d) 03 (três) ausências consecutivas em reuniões ou em 4 (quatro) intercaladas, num mesmo ano;
- e) por vacância, ao ocorrer perda do mandato, renúncia ou falecimento.

§ 6º - O CMP deverá reunir-se, ordinariamente, a cada dois meses, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 7º - Poderá ser realizada reunião extraordinária, convocada por seu Presidente ou a requerimento de 03 (três) de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CMP.

§ 8º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, poderão participar sem o direito a voto, o Prefeito Municipal e os Vereadores.

§ 9º - As decisões do CMP dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros efetivos.

§ 10 - O Presidente do CMP terá, em caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

§ 11 - Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pedras de Maria da Cruz - IPREMAC, respeitadas as disposições legais aplicáveis, mormente às Constituições Federal e Estadual e a esta Lei;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, regulamentos e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime de que trata a presente lei.

III - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

IV - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPREMAC;

V - decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromissos econômico-financeiros para o IPREMAC;

VI - definir as competências e atribuições da direção do IPREMAC;

VII - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VIII - apreciar e deliberar, periodicamente, sobre os planos e programas de benefícios e custeio do IPREMAC, a sua proposta orçamentária anual, o PPA, balancetes mensais e as demonstrações financeiras de cada exercício, apresentados pela direção do IPREMAC;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPREMAC;

X - apreciar, com emissão de parecer conclusivo, a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPREMAC;

XII - Realizar o Controle Interno do IPREMAC, com o auxílio de profissional da área de Administração e/ou Contabilidade;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



§ 1º - As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no órgão oficial de publicação do Município ou imprensa local.

§ 2º - Os órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações do Município deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPREMAC, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Art. 4º - Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º - O IPREMAC terá uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor Executivo, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre os Conselheiros, imediatamente na primeira reunião após a posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas do IPREMAC, em conformidade com a política de administração traçada por esta Lei.

Art. 6º - São atribuições do Diretor Executivo organizar e supervisionar as atividades do IPREMAC e exercer, dentre outras pertinentes e correlatas, as seguintes:

I - conceder benefícios previdenciários previstos na lei de instituição, ordenação e organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Maria da Cruz;

II - dirigir e responsabilizar-se pelos trabalhos de normatização e fixação das diretrizes gerais para o IPREMAC de Pedras de Maria da Cruz;

III - promover a constante organização e modernização da estrutura funcional e dos processos administrativos, financeiros e técnicos para o pleno funcionamento do IPREMAC;

IV - promover a gestão do IPREMAC, com obediência às determinações constantes nesta lei e na lei de instituição, ordenação e organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Maria da Cruz;

V - atender as determinações constantes da normatização e das diretrizes gerais do IPREMAC, inclusive as relativas às atividades financeiras,



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



XVII - responsabilizar-se, conjuntamente com o profissional da área contábil executor, pela escrituração e contabilização da movimentação orçamentária do IPREMAC;

XVIII - promover periodicamente o encaminhamento dos balancetes, balanços, demonstrativos contábeis e financeiros ao CMP, órgão contábil centralizador orçamentário do Município ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XIX - promover, na periodicidade que determina a legislação em vigor, a elaboração e o envio dos demonstrativos previdenciários, financeiros e os comprovantes de repasses das contribuições previdenciárias ao Ministério da Previdência Social;

XX - definir, organizar e realizar todas as atividades técnicas, operacionais e financeiras necessárias para a implantação da política de previdência social definidas pelo Município de Pedras de Maria da Cruz.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Executivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro e este, da mesma forma, pelo Secretário.

Art. 7º - São atribuições do Tesoureiro, dentre outras pertinentes e correlatas, as seguintes:

I - atender as determinações constantes da normatização e das diretrizes gerais do IPREMAC, relativas às atividades financeiras, administrando a tesouraria, promovendo a abertura das contas bancárias necessárias à movimentação pecuniária da entidade, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo documentos de competência da Unidade Gestora, especialmente ordens de pagamentos, cheques, cadastrar e usar senhas junto às instituições bancárias, empenhos, balanços, balancetes da receita e da despesa e demais documentos contábeis;

II - praticar, executar e responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atribuições previstas nos incisos XV, XVIII, XIX e XX do artigo 6º, desta Lei.

Art. 8º - São atribuições do Secretário, dentre outras pertinentes e correlatas, as seguintes:

I - Secretariar e assessorar o Conselho Municipal de Previdência - CMP em suas atividades cotidianas;

II - Assessorar o Diretor Executivo em suas atividades administrativas;

III - controlar a agenda e compromissos do CMP e da Diretoria Executiva;



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



assinando conjuntamente com o Tesoureiro documentos de competência da Unidade Gestora e, especialmente contratos, ajustes, termos de acordo, empenhos, balanços, balancetes da receita e da despesa, demais documentos contábeis, ordens de pagamentos cheques, cadastrar e usar senhas junto às instituições bancárias;

VI - atender às determinações do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e responder pelo órgão junto à Receita Federal do Brasil;

VII - responder pelos atos e expedientes do IPREMAC, tanto administrativamente, como judicialmente;

VIII - dar condições plenas ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

IX - convocar, participar, dirigir, dar conhecimento dos atos administrativos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP;

X - acatar e fazer acatar as decisões do pleno do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

XI - despachar periodicamente ou quando necessário com o Chefe do Poder Executivo;

XII - promover bienalmente o recadastramento previdenciário dos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e demais servidores cedidos, afastados e licenciados do Município, divulgando em meios de comunicação local e/ou regional, juntamente com os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais do Município;

XIII - promover a elaboração de Certidões de Tempo de Serviço/contribuições para fins previdenciários junto aos órgãos competentes;

XIV - solicitar ao Chefe do Poder Executivo a disponibilização com ônus para o órgão cedente, de servidores municipais para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas do IPREMAC;

XV - promover a elaboração do PPA, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual do IPREMAC;

XVI - responsabilizar-se pela execução orçamentária do IPREMAC;



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



IV - receber, conferir e despachar documentos e correspondências do CMP e da Diretoria Executiva;

V - organizar os arquivos físicos e digitais do CMP e da Diretoria Executiva;

VI - organizar e acompanhar as reuniões;

VII - elaborar e registrar atos oficiais do IPREMAC e atas em livros próprios decorrentes das decisões do CMP e da Diretoria Executiva;

VIII - substituir o Tesoureiro, nos termos do parágrafo único do art. 6º, desta Lei.

Art. 9º - O IPREMAC terá uma unidade de Controle Interno, chefiada por um membro nomeado por ato do Diretor Executivo e com prévia aprovação do CMP, com vigência anual, cabendo a essa as atribuições de manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º - As atividades do Chefe da Unidade de Controle Interno serão assessoradas por um profissional com formação superior em Administração Pública e experiência comprovada em previdência pública municipal, além do assessoramento de um profissional atuário.

§ 2º - O Chefe da Unidade de Controle Interno deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo da administração direta, indireta do Município;

II - ter formação de escolaridade superior, técnico em administração e/ou contabilidade;

III - ter reconhecida idoneidade moral;

IV - não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa, cível ou criminal vigente.

Art. 10 - Cada membro do Conselho Municipal de Previdência perceberá mensalmente o valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor benefício pago pelo IPREMAC por ocasião de participação em reunião efetivamente realizada, ordinária e extraordinária, limitada a duas reuniões mensais.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000
Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164
e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a remuneração de que trata este artigo ao Diretor Executivo, ao Tesoureiro e ao Secretário, que dedicarão tempo integral e exclusivo à administração do IPREMAC, com remuneração diferenciada.

Art. 11 - Pela atribuição de Diretor Executivo, de Tesoureiro e de Secretário da instituição, o titular do cargo fará jus mensalmente ao vencimento básico do seu cargo de servidor efetivo, acrescido de até 100% (cem por cento), suportados integralmente pelo IPREMAC, e limitado ao teto do maior benefício previdenciário pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO II Da Reestruturação da Entidade de Previdência

Art. 12 - O IPREMAC possui patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, contábil e financeira descentralizadas para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para o IPREMAC bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do RPPS dos Servidores Públicos de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 14 - É vedado à entidade de previdência de que trata o artigo anterior assumir atribuições, responsabilidades e obrigações diferentes da concessão de benefícios discriminados no artigo 20, da lei de instituição, ordenação e organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Maria da Cruz.

§ 1º - Excepcionalmente, sem nenhum ônus financeiro, mesmo de custeio administrativo, o IPREMAC poderá assumir a administração do pagamento de benefícios totais ou parciais devidos pelo Município aos participantes e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei, exceto os de caráter médico ou assemelhado.

§ 2º - A absorção dos servidores do Município, de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, pelo IPREMAC, será realizada na forma do regulamento, e dependerá das transferências e dos aportes a que se refere o artigo anterior.

Art. 15 - A Diretoria Executiva, através do seu Diretor e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, deverá contratar os serviços de um profissional em Administração Pública com experiência comprovada em previdência pública municipal, além do assessoramento de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria para acompanhar o efetivo cumprimento de metas previstas pelo Ministério da



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000
Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164
e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Previdência Social, o preenchimento dos demonstrativos financeiros, previdenciário e comprovantes de repasse, seguindo a legislação do Conselho Monetário Nacional, envio do DRAA e a realização de Avaliações e Reavaliações Atuariais, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III Da Despesa Administrativa

Art. 16 - As despesas administrativas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pedras de Maria da Cruz - IPREMAC não poderão exceder a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida (valor total da remuneração dos ativos, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, do pagamento de parcelamentos e dos créditos oriundos da compensação previdenciária) com base no exercício anterior, no entanto, quando houver sobra financeira, os valores serão somados e poderão ser utilizados nos próximos exercícios financeiros sem que haja prejuízos futuros.

Art. 17 - O Prefeito Municipal baixará por Decreto os regulamentos necessários a implementação da presente Lei.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, 04 de dezembro de 2015.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal